



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2011, DE 23 DE MAIO DE 2011.

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR - SIMSAN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 2º A alimentação adequada e saudável é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, considerando as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

Art. 3º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As ações e programas de segurança alimentar e nutricional são desenvolvidos em diferentes setores e abrangem:

I – a promoção e ampliação das condições de acesso universal aos alimentos adequados e saudáveis;

II – a estruturação de sistemas justos, de bases agroecológicas e sustentáveis de produção, extração, processamento, comercialização, abastecimento e distribuição de alimentos, prestando uma atenção especial à conservação da biodiversidade e à utilização sustentável dos recursos, incluindo-se a água para consumo humano e para a produção de alimentos;

III – instituição de processos permanentes de educação e capacitação em segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada e saudável, fortalecendo a produção de conhecimento e o acesso à informação;

IV – ampliação e coordenação das intervenções em segurança alimentar e nutricional voltadas para populações em condições de vulnerabilidade alimentar, incluindo-se os povos e comunidades tradicionais e as famílias chefiadas por....;

V – a promoção e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional, incluindo-se as pessoas com necessidades alimentares especiais e as com doenças crônicas que interferem na geração de renda; e

VI – a promoção e fortalecimento da participação e controle social de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º O SIMSAN será composto por um conjunto de órgãos públicos, empresas públicas e privadas e entidades da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitando as normas legais aplicáveis.

§ 1º A participação no SIMSAN, de que trata este artigo, deverá obedecer aos princípios e diretrizes do sistema, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Venécia – COMSEA-NV e pelo



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Comitê Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - COMISAN, a ser criada em ato do Poder Público Municipal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SIMSAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SIMSAN.

Art. 8º O SIMSAN será regido pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SIMSAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

Art. 10. O SIMSAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre o poder público e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 11. Integram o SIMSAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA-NV das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SIMSAN;

II – o COMSEA-NV, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional apresentados pela COMISAN;

e) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SIMSAN;

f) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nas diferentes Unidades da Federação, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações e programas que integram o SIMSAN;

g) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

h) criar câmaras temáticas para aprofundamento e acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de segurança alimentar;

i) incentivar a promoção da agricultura de base familiar, com base em instrumentos voltados para a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas, incluindo:

1. mobilizar áreas ociosas rurais e urbanas;
2. favorecer o acesso ao crédito;
3. criar mercados; e
4. apoio às mulheres produtoras rurais.

III – o COMISAN, integrado por Secretários Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Agricultura, de Meio Ambiente e da Indústria, Comércio e Serviços, com as seguintes atribuições:

a) participar de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com instâncias congêneres de segurança alimentar e nutricional de outras esferas de governos;

b) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA-NV, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

c) coordenar e avaliar periodicamente a execução da Política e do Plano Municipal de segurança alimentar e nutricional;

d) articular as políticas e planos municipais com as das esferas de governos federal e estadual;

e) apresentar relatórios e informações ao COMSEA-NV, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano de segurança alimentar e nutricional;

f) incentivar a participação dos órgãos públicos das atividades do COMSEA-NV.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA-NV E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 12. O COMSEA-NV será constituído por dezoito membros titulares, observada a seguinte representação:

I - seis representantes indicados pelo Prefeito Municipal, asseguradas as representatividades das Secretarias Municipal de Assistência Social, de Saúde, de Educação, de Meio Ambiente, da Indústria e Comércio e da Agricultura; e

II - doze representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) dois representantes dos sindicatos municipais e demais representações de classes locais;
- b) quatro representantes das entidades ligadas às igrejas do Município;
- c) dois representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs);
- d) um representante das cooperativas do Município; e
- e) três representantes dos movimentos Sociais.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente, observados os mesmos procedimentos de composição ou indicação para aquele.

§ 2º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos permitida a recondução.

§ 3º A nomeação e posse dos membros do COMSEA-NV far-se-á por ato do Executivo Municipal.

§ 4º Os conselheiros representantes da sociedade civil de âmbito municipal serão eleitos em assembléia própria.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO COMSEA-NV

Art. 5º O COMSEA-NV terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva, eleita entre seus pares e composta da seguinte forma:

- a) Presidente;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário; e

d) 2º Secretário.

II - Plenário;

III – Grupos de Trabalho; e

IV - Câmaras Temáticas;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Deverá o COMSEA-NV, no prazo de 60 dias após a posse de seus membros titulares e suplentes, elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.657, de 26 de julho de 2004.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011.

WILSON LUIZ VENTURIM

Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº.....DE 23 DE MAIO DE 2011.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em Anexo, com a finalidade de AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAM E SUBSTITUIR A LEI Nº 2.657, DE 26 DE JULHO DE 2004 COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa criar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAM, em consonância com o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 da Presidência da República.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, precisamos contar a costumeira atenção para aprovação do presente projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e distinta consideração, extensivo aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

É a mensagem que deixamos à apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011.

WILSON LUIZ VENTURIM

Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito